PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 125 de 6 de Setembro de 1954.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a auxiliar no corrente exercício com a importancia de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) as despesas com as festividades civicas a realizar-se em comemoração a data de 7 de setembro.

Artigo 2º - A importancia do auxilio em referencia será entregue á Comissão do Ginásio Estadual, constituida para promover as festividades.

Artigo 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 4º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 6 de Setembro de 1954.

a) João Dacto
Prefeito Municipal

Publicada por Edital nesta Prefeitura nesta data.
Laranjal Paulista, 6 de Setembro de 1954.